

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO

CCT 125/2021-01

Contratantes:

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF CENTRAL GERADORA EÓLICA CANUDOS II SPE S.A – EOL CANUDOS II

Interveniência:

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS

Instalações envolvidas:

SUBESTAÇÃO PAULO AFONSO IV SUBESTAÇÃO OLINDINA SUBESTAÇÃO JEREMOABO

LT 500 kV PAULO AFONSO IV – OLINDINA C1

Classificação do documento: CONFIDENCIAL





PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO — CCT 125/2021 QUE ENTRE SI FAZ A CHESF E EOL CANUDOS II, E SUA ANUENTE, COM INTERVENIÊNCIA DO ONS.

De um lado e doravante denominada simplesmente TRANSMISSORA, a

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, mediante o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 061/2001, firmado com a ANEEL em 04 de dezembro de 2012, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, San Martin, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, neste ato representada por seus representantes legais, ao final assinados;

e de outro lado e doravante denominada simplesmente USUÁRIA, a

EÓLICA CANUDOS II SPE S.A. – **EOL CANUDOS II,** Produtor Independente de Energia Elétrica - PIE, com sede na cidade de Canudos, Estado da Bahia, Fazenda Queimada do Jerônimo, s/n Zona Rural CEP: 48.520-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.417.771/0001-63, neste ato representada por seus representantes legais, ao final assinados;

com anuência da doravante denominada simplesmente USUÁRIA ANUENTE, a

EÓLICA CANUDOS III SPE S.A. – EOL CANUDOS III, Produtor Independente de Energia Elétrica - PIE, com sede na cidade de Canudos, Estado da Bahia, Fazenda Varzinha, s/n Zona Rural CEP: 48.520-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.474.191/0001-08, neste ato representada por seus representantes legais, ao final assinados;

Todas individualmente denominadas na forma acima especificada e, em conjunto denominadas simplesmente "USUÁRIAS";

com a interveniência do doravante denominado simplesmente ONS, o

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede na Cidade de Brasília – DF, na ASA SUL, Área de Serviços Públicos – Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, n° 251 – Cidade Nova, neste ato representado por seus representantes legais, ao final assinados.

CONSIDERANDO QUE:

- A. As **PARTES** assinaram em 29/09/2021 o Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão, doravante denominado "CONTRATO" ou "CCT 125/2021", que permite a alteração de cláusulas e condições avençadas mediante a formalização de Termo Aditivo;
- B. O Despacho ANEEL nº 3.755 (Dsp 3.755/2021), de 24 de novembro de 2021, autorizou a IMPLANTAÇÃO de reforços em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO sob responsabilidade da **TRANSMISSORA**.
- C. A Nota Técnica nº 814/2021-SCT/ANEEL (NT SCT 814/2021), de 23 de novembro de 2021, dispõe sobre a autorização da implantação de reforço, na SE Olindina, sob responsabilidade da TRANSMISSORA, concluindo que ela atende ao determinado no Plano de Outorga de Transmissão de Energia Elétrica POTEE 2020 (2ª Emissão) Reforços de Pequeno Porte, revisitado pelo ONS;
- D. Existe a necessidade de complementar o CONTRATO, conforme as condições dispostas no Dsp 3.755/2021 e na NT SCT 814/2021.





A **TRANSMISSORA** e as **USUÁRIAS** têm entre si, justo e acordado, celebrar com a interveniência do **ONS** o presente Primeiro Termo Aditivo ao CCT 125/2021, doravante denominado "ADITIVO", de acordo com os seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª Do Objeto

Constitui objeto do presente ADITIVO a complementação do CONTRATO às condições dispostas no Despacho ANEEL 3.755/2021, conforme descrito a seguir:

"Remanejamento do banco de reatores de linha fixo 500 kV 3 x 150 Mvar (05E2) da LT 500 kV
Paulo Afonso IV – Olindina C1, do terminal da SE Olindina para o barramento de 500 kV da SE
Olindina, incluindo um módulo de conexão com disjuntor para torná-lo banco de reatores de
barra manobrável."

Cláusula 2ª Da Vigência

O presente ADITIVO entrará em vigor na data de assinatura do último signatário.

Cláusula 3ª Das peças integrantes e complementares, independente de anexação

Para melhor caracterização do objeto deste ADITIVO e das obrigações das **PARTES**, considera-se peças dele integrante e complementar, independente de anexação, em tudo aquilo que com este não conflitar, os seguintes documentos:

- I. Despacho ANEEL nº 3.755, de 24 de novembro de 2021; e,
- II. Nota Técnica nº 814/2021-SCT/ANEEL, de 23 de novembro de 2021.

Cláusula 4ª Da Responsabilidade das PARTES

As **PARTES** se comprometem a cumprir as responsabilidades atribuídas a cada uma, conforme disposições da Nota Técnica nº 814/2021-SCT/ANEEL.

- § 1º Todos os custos associados ao remanejamento e instalação do módulo de conexão serão imputados exclusivamente à **USUÁRIA**, conforme Art. 7º da Resolução Normativa nº 067, de 08 de junho de 2004.
- § 2º Caberá à **TRANSMISSORA** solicitar o reconhecimento de parcela adicional de RAP, referente à implantação do módulo de manobra e remanejamento dos reatores, com efeitos retroativos, no primeiro reajuste tarifário posterior a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL destes ativos.

Cláusula 5ª Celebração por certificados digital

As **PARTES**, neste ato, declaram aceitar, concordar e autorizar que o presente instrumento seja assinado pelos seus representantes legais, com a utilização de certificados digitais e processo de certificação válidos pela ICP-Brasil, por meio da plataforma de assinaturas digitais devidamente credenciada ao Instituto de Tecnologia da Informação – ITI, nos termos da legislação brasileira, notadamente de acordo com o art. 10 da MP 2.200-2/2001, admitindo-o, como instrumento válido e eficaz, capaz de gerar todos os efeitos de direito às **PARTES** que o subscrevem.

Cláusula 6ª Da Ratificação de Cláusulas não Atingidas pelo ADITIVO

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CCT 125/2021, e seu termo aditivo naquilo em que não conflitarem com o conteúdo deste ADITIVO ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

